



Ofício DCO/FCF 08/17, de 10 de novembro de 2017.

O DIRETOR DE Competições da FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEBOL no uso de suas atribuições estatutárias informa alterações no Regulamento Geral das Competições 2018:

ADICIONA o item IV do artigo 12 com a seguinte redação:

IV - nas competições profissionais, as alterações da tabela deverão ser feitas somente no prazo em até cinco (5) dias de antecedência em relação à data da programação original da partida.

ADICIONA o item XVIII do artigo 6 com a seguinte redação:

XVIII – Adotar medidas para coibir a transmissão online/ao vivo da partida, identificando e retirando o responsável pela geração das imagens, sob pena de multa, sem prejuízo de apuração pela justiça desportiva.

ALTERAÇÃO do artigo 83, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 83 – Está suspensa a exigibilidade de certidões negativas dos clubes para a participação nos campeonatos organizados pela Federação Cearense de Futebol, tendo em vista a medida cautelar concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Exmo. Dr. Alexandre de Moraes, suspendendo o art. 40 da Lei 13.155/2015, na parte que alterou o art. 10º, § 1º, inciso II e suas alíneas; §3º, incisos I e II e § 5º da Lei 10.671/2003, nos autos da ADI nº 5450 MC/DF.

Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2017.

Eudes Bringel
Diretor de Competições